

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2007**ORIGEM: PEDIDO DE COMPRA Nº 21/2007****VIGÊNCIA: DE 05 DE JANEIRO DE 2007 A 05 DE JANEIRO DE 2008**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar, portador do CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA**, fundação inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.151/0001-53, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 325, Garibaldi/RS, representada por seu Diretor Superintendente Sr. **JOSÉ FERRONATTO**, portador de CPF nº 049.610.480-20, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente a contratação de espaço para programa de rádio destinado à divulgação de notícias de caráter informativo, educativo, cultural e de ordem social, elaborado e apresentado pelo Contratante em conformidade com as informações fornecidas pela Administração Municipal, a ser veiculado aos sábados, no horário compreendido entre às 11h30min e 12h, pelo período de 07 (sete) minutos por programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666/93, em especial o art.24, II.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço da presente contratação é de R\$ 20,85 (vinte reais e oitenta e cinco centavos) por minuto, totalizando R\$ 145,98 (cento e quarenta

e cinco reais e noventa e oito centavos) por programa, totalizando o contrato R\$ 7.590,96 (sete mil, quinhentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços do mês imediatamente anterior, conforme Calendário de Pagamentos.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogada no interesse e conveniência da Administração Pública, por prazo inferior ou igual ao ora pactuado, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Atividade 2083 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Adm. Fin. E Planejamento

3.3.90.39.92.00 – Serv. de Publicidade Institucional (342)

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA – A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda será responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, em 05 de janeiro de 2007.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DA SERRA
JOSÉ FERRONATO
Diretor Superintendente
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS 60.057
Assessoria Jurídica